



Assunto: Parcelamento. Migração de débitos. É possível a migração de débitos relativos a contribuição previdenciária descontada dos empregados incluídos no REFIS para o PAES, porquanto por ocasião da adesão àquele programa não existia vedação legal ao parcelamento de tais rubricas. Vedações previstas no art. 7º da Lei 10.666/2003.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2115 /2011, de 10 de novembro de 2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante, “nas ações judiciais que fixam o entendimento de que é admissível a inclusão no PAES de dívidas relativas à contribuição previdenciária descontada dos empregados que tenham sido inscritas no REFIS anteriormente ao advento da vedações prevista no art. 7º da Lei 10.666/2003”.

Brasília, 07 de dezembro de 2011.

01123009.002597 - 2011

Gabinete do Ministro - MF	
Publicação: DOU de 09/12/11	
Seção:	1
Ass.	

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Daniel Augusto Sollner

Fabrício da Soller
PGFN